

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 Convênio SIPAR nº 25000.076.734/2015 - 85 - PRONON 2015

1 – PREÂMBULO

1.1. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Rua Desembargador Motta, 1070 – Água Verde – Curitiba/PR, por intermédio de sua Pregoeira, Sra. Sara Dias Lagadinof, e Equipe de Apoio, designados pela Resolução HPP nº 004/2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990, e demais Legislações pertinentes, torna pública a realização de licitação EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, objetivando a AQUISIÇÃO DE SIMULADORES PARA ATENDER AO CENTRO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA, conforme condições exigidas no presente Edital ANEXO I.

DATA DE ABERTURA:	03/03/2020
HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	14:00 horas
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA:	15:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.licitacoes-e.com.br (id: 804056)
PREGOEIRA RESPONSÁVEL:	Sara Dias Lagadinof
E-MAIL:	sara.dias@hpp.org.br
TELEFONE:	(41) 3310-1470

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

- 1.2. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão por qualquer cidadão ou licitante.
- 1.3. Os pedidos de esclarecimentos quanto às disposições do presente edital, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail sara.dias@hpp.org.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 1.4. Obrigatoriamente, os licitantes deverão informar o endereço eletrônico, e-mail, pelos quais lhes serão enviados os esclarecimentos solicitados por ele e, ainda, pelos demais licitantes.

2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Ordinária Federal nº. 10.520/2002;
- Lei Ordinária Federal nº. 8.078/90 (CDC);
- Lei Ordinária Federal nº. 8.666/93;
- Lei Ordinária Federal nº. 9.784/99;
- Lei Ordinária Estadual nº. 15.608/2007;
- Leis Complementares Federais nos 123/2006 e 147/2014;
- Decretos nos 3.555/00, 5.450/05 e Decreto 3.931/01;
- Portaria nº. 1.550 de 29 de julho de 2014;
- Demais legislações pertinentes.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR RAUL CARNEIRO HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE. HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRINCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente Atendendo crianças desde 1919





3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão por qualquer cidadão ou licitante.
- 3.2. A impugnação será lavrada por escrito e dirigida a Pregoeira, devendo ser protocolada perante a Comissão Permanente de Licitação, no ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO(endereço no preâmbulo), no horário das 09:00 até às 17:00 horas, em dias úteis.
- 3.3. Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item 3.2.
- 3.4. Caberá a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio e pelo Órgão licitante, decidir a impugnação ao Edital.
- 3.5. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento, sendo a respectiva decisão publicada na forma determinada.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será designada, se necessário, nova data para a realização do certame.
- 3.7. No prazo de impugnação do Edital as empresas interessadas poderão se manifestar e questionar sobre o quantitativo, inclusive sobre a possibilidade ou não de fracionamento do objeto. **Não será admitida** alegação posterior de equívoco do objeto licitado no tocante às quantidades mínimas, máximas e de fracionamento.

4 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente Edital, devendo enviá-los ao endereço eletrônico sara.dias@hpp.org.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão.
- 4.2. Obrigatoriamente, os licitantes deverão informar o endereço eletrônico, e-mail, pelos quais lhes serão enviados os esclarecimentos solicitados por ele e, ainda, pelos demais licitantes.
- 4.3. Serão juntadas ao processo de licitação as cópias das mensagens enviadas aos licitantes.
- 4.4. Os licitantes interessados devem analisar atentamente este edital, a fim de verificar se efetivamente podem cumprir os requisitos exigidos, principalmente no tocante à entrega do objeto da maneira como se está exigindo.

5 - DO OBJETO

5.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE SIMULADORES PARA ATENDER AO CENTRO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA, conforme condições, quantidades e especificações técnicas constantes no **ANEXO I** do presente Edital.

6 - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos orçamentários correrão por conta do Termo de Compromisso Convênio SIPAR nº 25000.076.734/2015 - 85 — PRONON 2015, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe.

7 - DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente certame, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto da licitação, e que satisfaçam as condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Não será admitida a participação de interessados sob as seguintes condições:
- 7.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 7.2.2. Constituídos sob a forma de consórcio e cooperativas;



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR RAUL CARNEIRO HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE. HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente Atlendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060 Tel:413310-1010 - Fac:413225-2291 - Info@inpp.org.br - www.pequerioprindpe.org.br C.N.PJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2





- 7.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas hipóteses do art. 87, IV da Lei nº. 8.666/93, obedecida à forma procedimental descrita no art. 155 da Lei nº.15.608/2007;
- 7.2.4. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação e concordata, nos termos da nova Lei de Falências (Lei nº. 11.101/05, art. 52, II);
- 7.2.5. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país.
- 7.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos deste Edital e da sua habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas.
- 7.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 7.4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 7.4.2. A informação dos dados para acesso deverá ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".
- 7.5. Para participação no certame, o licitante deverá manifestar em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7. Quando do cadastramento da proposta no site do Banco do Brasil S.A., o proponente deverá estar ciente de que o CNPJ cadastrado para a participação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o contrato e faturamento será firmado com esse mesmo CNPJ.

8 – CREDENCIAMENTO

- 8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 8.1.1. Demais dados acerca da chave de identificação e senha poderão ser obtidas pelos interessados em participar do pregão eletrônico diretamente no endereço eletrônico <u>www.licitacoes-e.com.br</u> ou por intermédio do portal <u>www.bb.com.br</u>, no campo "Acesso Identificado", sendo-lhes facultado, ainda, o acesso, através dos telefones 0800-785678 BB Responde, 3003-0500 capitais e regiões metropolitanas (suporte técnico) ou, 0800-7290500 demais localidades (suporte técnico).
- 8.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S A
- 8.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.
- 8.4. O uso e o sigilo da senha de acesso pelo licitante são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.





- 8.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema Banco do Brasil implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 8.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

9 - ENVIO DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 9.1. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com as informações fornecidas pelo provedor do sistema, contemplar as condições estabelecidas neste Edital, ser enviada até o horário admitido para tanto (Horário e dia referidos no preâmbulo deste Edital horário de Brasília), momento em que se dará o registro dos valores, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, e constar expressamente a descrição do objeto, com o preço unitário e global para o(s) itens/lote(s), cotado em moeda nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 9.2. O licitante <u>não</u> poderá se identificar (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no campo "Informações Adicionais", sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem obrigatoriamente informar tal condição por ocasião da apresentação da proposta de preços no sistema eletrônico.
- 9.4. A apresentação de proposta implicará:
- a) Conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
- c) Inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;
- d) Se vencedora, observar a integral obediência às normas vigentes em relação aos objetos/serviços fornecidos, respondendo pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 9.5. A apresentação de proposta que desatenda as disposições supramencionadas ensejará a sua desclassificação.
- 9.6. Também será desclassificado o licitante cuja proposta inicial apresentada no sistema exceda o(s) valor(es) máximo(s) do(s) item(s) previsto(s) nas especificações técnicas (ANEXO I).
- 9.7. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação e atender ao disposto no artigo 31 da Lei Federal 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores".
- 9.8. Devem estar inclusos nos preços ofertados nas propostas, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro quaisquer custos adicionais.
- 9.9. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, <u>não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional</u>, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da Lei.
- 9.10. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão na proposta, da parte da empresa ou de funcionário.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR RAUL CARNEIRO HOSPITAL INFANTIL FEQUENO PRÍNCIPE. HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060 Tel:413310-1010 - Fac:413225-2291 - Info@htpp.org.br - www.pequenoprindpe.org.br C.N.PJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



- 9.11. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.
- 9.12. As propostas iniciais não poderão ser substituídas ou sofrer quaisquer alterações após a data e hora definidas para a abertura da sessão pública. As propostas que não tenham sido desclassificadas na fase antecedente à disputa, por conterem impropriedades que demandam análise técnica, serão consideradas provisórias e poderão ser invalidadas na fase de análise de documentos e amostras, implicando na desclassificação do arrematante.
- 9.13. As propostas deverão ser isentas de IPI, conforme documento em anexo informando que a instituição é isenta de pagamento do mesmo, as respectivas notas fiscais deverão ser isentas de IPI, sendo esse um critério para desclassificação caso ocorra essa cobrança indevida, podendo acarretar multas e/ou penalidades ao proponente.

10 - DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 10.1. No horário (de Brasília) e dia referidos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o item 8.1, terá início a sessão pública da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas Comerciais recebidas e início da etapa de lances, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

11 - DOS LANCES

- 11.1. A partir do horário e dia previsto no sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil, a sessão pública será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas comerciais recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 11.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira a proposta e lances, oferecidos durante a fase de disputa, sob pena de em não fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na legislação regente dos procedimentos licitatórios.
- 11.3. Classificada as propostas, a Pregoeira dará início à etapa competitiva, momento a partir do qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.4. Para efeito de lances, o critério é o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

- 11.5. Após definida a classificação do(s) proponente(s), seu(s) representante(s) deverá(ão) estar conectado(s) na "Sala de Disputa" do sistema para participar da sessão de lances.
- 11.6. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos à proposta de menor preço total e às melhores propostas subsequentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 11.7. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo mesmo proponente.
- 11.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE. HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP INSTITUTO PELÉ PEQUÊNO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060 Tel.:413310-1010 - Fac:413225-2291 - Info@itop.org.br - www.pequeroprindpe.org.br C.N.PJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2





- 11.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 11.10. Durante todo o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.11. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de preço melhor.
- 11.12. No caso de desconexão apenas da pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.12.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.
- 11.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso aos licitantes do fechamento iminente dos lances, emitido pela Pregoeira, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.13.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a pregoeira se responsabilizará por fazê-lo, informando que, após transcorridos até 30 (trinta) minutos a contar do aviso, a etapa de lances será encerrada.
- 11.14. Após o decurso do tempo aleatório (randômico), o sistema detectará a existência da situação de empate ficto.
- 11.15. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para obtenção de preço melhor, se for o caso, podendo esta negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.16. A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.17. A Pregoeira comprovará a regularidade da situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.18. Constatada qualquer irregularidade na documentação do proponente arrematante a Pregoeira, em ato motivado e justificado, procederá à desclassificação bem como efetivará a convocação do próximo classificado para apresentação dos documentos de habilitação.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 12.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, após verificação de que a proposta atende os requisitos do Edital e de seus Anexos.
- 12.2. Serão classificados, em ordem crescente pelos preços cotados, os licitantes que apresentarem proposta com preço igual ou inferior ao estimado no ANEXO I.
- 12.3. Consoante ao art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as propostas com valor global superior ao limite estabelecido preço máximo, ou com preço manifestamente inexequível (assim considerado se os licitantes não demonstrem serem viáveis, através de documentação que comprove serem fundada em custos de insumos coerentes com os praticados pelo mercado ou ainda, com preços que não atendem as normas deste Edital) serão desclassificadas.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR RAUL CARNEIRO HOSPITAL INFANTIL FEQUENO PRÍNCIPE. HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060 Tel:413310-1010 - Fac:413225-2291 - Info@htpp.org.br - www.pequeroprindpe.org.br C.N.PJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



- 12.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.
- 12.5. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos da Pregoeira, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.
- 12.6. Após o decurso do tempo aleatório (randômico), a arrematante deverá encaminhar a Pregoeira, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, cópia eletrônica via internet (documento escaneado) da proposta recompondo os preços, assinada, conforme ANEXO III (Modelo da Proposta Comercial), e Documentação de Habilitação nos termos do ANEXO II para o e-mail sara.dias@hpp.org.br.
- 12.7. Posteriormente, deverão ser encaminhados, em no máximo 03 (três) dias úteis contados da data da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas, à Comissão Permanente de Licitação, endereço conforme item 13.1.1 do Edital., com os seguintes documentos:
- a) Proposta Comercial recomposta (modelo no ANEXO III), devidamente assinada, contendo:
- a.1) Razão social ou denominação da licitante, número do CNPJ e nome do representante legal;
- a.2) Endereços de comunicação à distância: telefone, endereço para correspondência e e-mail válido, o qual deve ser acessado diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da Ordem de Compra e ou Ordem de Serviço;
- a.3) Nome do Representante Legal, com RG e CPF, que irá assinar o contrato;
- a.4) Preços unitários e globais para o(s) Itens/lote(s), cotados em moeda nacional, com no <u>máximo 02</u> (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Documentação para Habilitação nos termos do ANEXO II deste Edital.
- 12.8. Permanecendo o defeito na documentação, a Pregoeira declarará a empresa inabilitada e procederá à análise da documentação da licitante subsequente.
- 12.9. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de menor preço será declarada vencedora no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S.A.
- 12.10. Analisada a aceitabilidade do preço obtido e habilitado o proponente, poderá a Pregoeira adjudicar ao mesmo, via Sistema Eletrônico, o objeto licitado.
- 12.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.11.1. Ocorrendo às situações previstas no item anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.12. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente:
- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não alterem os parâmetros da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 12.13. Verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e decididos os recursos, a Pregoeira adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.



R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060 Tel:413310-1010 - Fac:413225-2291 - Info@htpp.org.br - www.pequenoprindpe.org.br C.N.PJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



12.14. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com o Edital.

13 - HABILITAÇÃO

- 13.1. O proponente detentor da melhor proposta deverá apresentar para sua Habilitação todos os documentos relacionados no ANEXO II (Documentos de Habilitação), em via original ou autenticada, acompanhados da Proposta Comercial escrita e assinada, no prazo máximo de 05 (cinco) horas via e-mail, conforme item 12.6 deste Edital.
- 13.1.1. As vias físicas dos documentos relacionados no ANEXO II deverão ser encaminhadas, em no máximo 03 (três) dias úteis contados da data da sessão pública, os originais ou cópias, devidamente autenticadas, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e formato abaixo relacionado:

A Sra.:

SARA DIAS LAGADINOF

Pregoeira do Setor de Licitações do Hospital Pequeno Príncipe Avenida Silva Jardim, 1639 — 1º Piso — Setor de Licitações

CEP: 80.240-020 Curitiba/PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2020 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

- 13.2. Os demais licitantes classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados a apresentar seus documentos de habilitação se o classificado com o menor preço for inabilitado. Estes licitantes convocados posteriormente também se submeterão às normas de prazo do item 13.1 deste Edital.
- 13.3. A documentação referente à habilitação, relacionados no ANEXO II, tem a finalidade de comprovar sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sendo que as declarações lá relacionadas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e poderão ser objeto de diligências da Pregoeira e equipe de apoio, nos termos do §3º do art. 85 da Lei n°.15.608/2007.
- 13.3.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar em nome da LICITANTE.
- 13.3.2. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.4. Na proposta de preços escrita a ser entregue com os documentos de habilitação deve ser apresentado o valor do lance vencedor ofertado, em algarismos, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso.
- 13.5. Juntamente aos documentos de habilitação em sua forma original ou autenticados, e com a proposta escrita, o licitante vencedor convocado deverá apresentar 1 (um) protótipo, amostra, *folder* ou qualquer outro material descritivo, **quando solicitado**, em estrita observância ao disposto no ANEXO I do Edital, para fins de análise visual e técnica pela Comissão Responsável. Esta amostra/protótipo/*folder* deverá ser identificada (Nome da empresa, Modalidade de Licitação, nº. do Edital e nº. do Item/Lote).



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR RAUL CARNEIRO HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE. HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRINCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente Atendendo crianças desde 1919





- 13.6. Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender a qualquer exigência deste Edital, ou ainda, que apresentar declaração ou documentação que não preencham os requisitos legais.
- 13.7. Os vícios de ordem formal serão analisados pela Pregoeira, nos estritos termos do art. 85, do § 2º e § 3º inciso I e II da Lei Estadual nº. 15.608/2007, podendo ser saneados e corrigidos se não infringirem nenhuma norma legal ou disposição constante deste Edital, ou ainda se o licitante puder satisfazer às demais exigências editalícias, no prazo fixado por este instrumento convocatório.
- 13.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ficando ciente, desde já o declarante que sua proposta será desclassificada e as irregularidades apuradas no competente processo administrativo a ser instaurado pela Pregoeira e equipe de apoio.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1. Dos atos e decisões relacionados com o pregão são cabíveis recursos.
- 14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, imediatamente manifestar intenção de recorrer.

14.3. O prazo para que o sistema aceite as manifestações de intenção de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas, após a declaração do licitante vencedor.

- 14.4. A manifestação deverá ser motivada nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02, combinado aos arts. 65 e 66 da Lei estadual 15.608/07.
- 14.5. Ao recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.6. Os recursos, razões e contrarrazões deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, localizado na Avenida Silva Jardim, 1639 1º Piso, CEP: 80.240-020, Curitiba/PR, nos prazos previstos neste Edital.
- 14.7. A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer no prazo disposto no item 14.3, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos, salvo decisão diversa da Pregoeira, devidamente motivada e presentes razões de interesse público.
- 14.9. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.
- 14.10. Impugnado ou não o recurso, a Pregoeira o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, no prazo de 03 (três) dias úteis, submetendo o processo à autoridade competente.
- 14.11. Não havendo recurso, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Presidente da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, para homologação.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR RAUL CARNEIRO HOSPITAL INFANTIL FEQUENO PRÍNCIPE. HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060 Tel:413310-1010 - Fac:413225-2291 - Info@htpp.org.br - www.pequenoprindpe.org.br C.N.PJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a fase recursal, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

16 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Após a Homologação da licitação, para a formalização da compra do objeto desta licitação, será utilizado o Contrato (Modelo do ANEXO IX) ou, se for julgado oportuno, poderá ser utilizado em substituição a nota de Empenho de Despesa, Ordem de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.
- 16.2. Quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, a critério do órgão comprador, é facultativo o instrumento de Contrato, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 108, § 1º da Lei 15.608/2007.
- 16.3. Quando os fornecimentos realizados em decorrência desta licitação forem efetuados independentemente da utilização do instrumento de contrato, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº. 8.666/93, o licitante reconhecerá que as Ordens de Compra e respectivos Empenhos representarão compromisso entre as partes.
- 16.4. O Contrato, a Ordem de Compra ou o pedido de Empenho poderão ser cancelados pela Associação nas seguintes hipóteses:
- 16.4.1. Determinada por ato Unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Art. 129, incisos I a XII e XVII da Lei Estadual nº. 15.608/2007, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 16.4.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do Contratante, após acordo entre as partes;
- 16.4.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 16.5. Caso a empresa licitante se recuse a receber/retirar (ou confirmar o recebimento) da Ordem de Compra/Ordem de Execução de Serviço, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n. º 8.666/93, na Lei estadual 15.608/2007 e Lei federal 10.520/2002.
- 16.6. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos proponentes observadas a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante, convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, retirar o empenho, a ordem de compra, ou assinar o contrato.
- 16.7. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA emitida pelo sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br)
- 16.7.1. Caso não seja utilizada a minuta contratual inserta neste edital, ainda assim, os termos nela contidos, a exemplo das obrigações do contratado e da contratante, regerão a relação entre a Associação e os adjudicatários.
- 16.8. A Associação poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

17 – DO PREÇO MÁXIMO

17.1. Os preços máximos para o presente processo licitatório estão estimados na forma dos Itens indicados no **ANEXO I** deste Edital.



R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060 Tel:413310-1010 - Fac:413225-2291 - Info@inpp.org.br - www.pequerioprindpe.org.br C.N.PJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento do valor do objeto do contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/Nota Fiscal, juntamente a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a Contratante, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, que deverá informar na Nota Fiscal, o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados, o número do Termo de Compromisso (SIPAR 25000.076.734/2015-85), e o número do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2020
- 18.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e conforme item 13.3.2 do referido Edital, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 18.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.
- 18.4. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a fatura para as devidas correções.
- 18.5. Ocorrendo à devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 18.6. O Prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na minuta do Contrato (ANEXO IX).

19 – DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO MATERIAL

- 19.1. A empresa vencedora terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada da Ordem de Compra (ou documento equivalente), para a entrega do objeto desta licitação, totalmente às suas custas, no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento.
- 19.1.1. O Licitante adjudicatário deverá comunicar formalmente à Associação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, o prazo para entrega dos bens.
- 19.2. Por ocasião da entrega, caso o bem-apresentado não atenda às especificações técnicas e fiscais do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.2.1. Quando da entrega do objeto dessa licitação, os mesmos serão selecionados para teste de capacidade de rendimento, conforme os constantes nas especificações deste Edital, não sendo aceitos aqueles que contrariem as mesmas. Ficando as despesas sob a responsabilidade exclusiva do licitante;
- 19.2.2. As Notas Fiscais não poderão incluir materiais correspondentes a mais de 1 (uma) Ordem de Compra (ou documento equivalente), sob pena de suspensão do pagamento até sua substituição;
- 19.3. O Contratado deverá efetuar a reposição imediata do bem que apresentar defeitos ocultos só constatáveis no uso;
- 19.4. A cobrança de IPI não será admitida, tendo em vista a carta em anexo, que comprova a isenção da CONTRANTE;
- 19.5. A Contratante não aceitará a entrega do objeto da licitação em quantidades diferentes das especificadas no Edital, exceto nos casos de possibilidade de fracionamento da entrega, a critério da CONTRATANTE.



Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060

TB::413310-1010-Fax:413225-2291 - Info@top.org.br - www.pequenoprindpe.org.br

C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



20 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 20.1. Independentemente de solicitação, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO , poderá convocar o licitante vencedor para negociar a redução dos preços indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
- 20.2. Havendo necessidade de revisão do que foi contratado por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, após a devida comprovação pelo interessado, esta revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecendo-se o disposto na Lei nº. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 20.2.1. Na situação descrita no item anterior, caso não tenha sido lavrado instrumento contratual, será redigido Termo de Ajuste descrevendo o ocorrido, contendo todos os detalhes, procedendo a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, da formalização necessária, desde o protocolado, para comprovar, a avença.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções previstas nos incisos, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 21.1.1. Advertência;
- 21.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);
- 21.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o HPP pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 21.1.4. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de: a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE; b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido (Anexo I); e c) atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- 21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 21.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 21.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 21.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail;
- 21.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;
- 21.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;
- 21.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título;



R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060 Tel:413310-1010 - Fac:413225-2291 - Info@htpp.org.br - www.pequenoprindpe.org.br C.N.PJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



- 21.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a Contratada se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.
- 21.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

22. DA APLICABILIDADE DAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 123/2006 E 147/2014

22.1. O fornecedor, ao participar de processos licitatórios, deve examinar com atenção as orientações contidas no Edital de convocação sobre procedimentos relativos à preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) estabelecidas nas Leis Complementares nos 123/06 e 147/14 e acompanhar as mensagens publicadas pelo (a) Pregoeira (a) no site www.licitações-e.com.br

22.1.1. <u>O fornecedor, ao apresentar sua proposta inicial no site, deverá obrigatoriamente declarar sua condição de ME ou EPP.</u>

- 22.1.1.1. A comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante apresentação da certidão expedida pela Junta Comercial, de acordo com o art. 8° da Instrução Normativa n°. 103/07, publicada no D.O.U. de 22/05/2007, anexando esta certidão em sua proposta comercial escrita.
- 22.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, de acordo com o Art. 44 § 1° e § 2° da Lei Complementar n°. 123/06.
- 22.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP se enquadrem nos dispositivos das Leis Complementares nos 123/06 e 147/14.
- 22.2.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, por respectiva ordem de classificação, será convocada pela Pregoeira para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 22.3. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 22.3.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, situação em que será declarado vencedor em seu favor o objeto licitado;
- 22.3.2. Não ocorrendo à situação prevista no parágrafo anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 22.2.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma do art. 45, II, da Lei Complementar nº. 123/06;
- 22.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 22.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 22.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 22.3, o objeto licitado será mantido para o arrematante originalmente vencedor do certame.
- 22.5. Somente a ME ou EPP com lance classificado no intervalo de <u>5% (cinco por cento) superior ao do lance declarado vencedor</u> em sala de disputa deverá, quando convocada no "Chat Mensagens", apresentar lance concorrente ao do arrematante da disputa.
- 22.6. Nos casos em que a ME ou EPP melhor classificada declinar do direito ou não propor o seu lance, o seu direito será precluso e a Pregoeira convocará as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo dos 5% (cinco por cento) por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.



R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060 Tel:413310-1010 - Fac:413225-2291 - Info@inpp.org.br - www.pequerioprindpe.org.br C.N.PJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



- 22.6.1. Caso não haja ME ou EPP no intervalo indicado ou não ocorra a manifestação de interesse pelas ME ou EPP convocadas, voltará a condição de vencedora para a empresa classificada autora do menor preço originalmente oferecido.
- 22.7. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 22.7.1. De acordo com a Lei Complementar n°. 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 22.7.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei Estadual n°. 15.608/07 e do art. 81 da Lei n°. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 22.8. Se a empresa vencedora da disputa for uma ME ou EPP, a licitação terá sua continuidade normal e a Pregoeira encerrará o processo.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 163 da Lei Estadual nº 15.608/2007, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.
- 23.2. A Pregoeira não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
- 23.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, a finalidade da segurança e da contratação.
- 23.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse públicos derivados de fatos superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada;
- 23.4.1. O órgão indicado no preâmbulo não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Anexo I, podendo, inclusive, realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens.
- 23.5. O licitante deverá fazer constar, quando solicitado nas especificações técnicas do(s) objeto(s) proposto(s), informações adicionais como a marca, garantia e outras características.
- 23.6. Havendo necessidade, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a abertura da sessão pública.
- 23.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.
- 23.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 23.9. A Pregoeira reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- 23.10. A Ata gerada imediatamente após o término da disputa contém somente os dados informativos e necessários a Pregoeira para classificação e declaração de vencedor não se constituindo documento de adjudicação e/ou homologação, ato este privativo da autoridade que instaurou o certame.
- 23.11. Para todos os efeitos legais, integram este Edital seus Anexos a estes ficando vinculadas as propostas vencedoras;



R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060 Tel:413310-1010 - Fac:413225-2291 - Info@htpp.org.br - www.pequenoprindpe.org.br C.N.PJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



- 23.12. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 23.13. Em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 15.608/07, para todas as referências de tempo contidas no presente edital será observado o horário local da sede do ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em Curitiba-PR.
- 23.14. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.15. É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.16. Os licitantes intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, que não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva intimação sob pena de desclassificação/inabilitação, após regular notificação e exercício do contraditório.
- 23.17. O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e "Chat de Mensagem", constante no site onde foi promovida a licitação. Conforme dispõe o art. 59 e art. 55 inciso XII § 1º da Lei Estadual nº. 15.608/07.
- 23.19. Deverá ser observado o contido no Artigo nº. 13 do Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005.
- 23.20. Acompanham o presente Edital e dele constituem parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ANEXO II – DA HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7°, XXXIII DA CF

ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA EM DÉBITO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO X – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

ANEXO XI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS

Curitiba/PR, 28 de janeiro de 2020.

SARA DIAS LAGADINOF Pregoeira



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL INFANTIL FEQUENO PRÍNCIPE. HOSPITAL DE CIUANÇÁS CÉSÁR PERNETTA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FEQUENO PRÍNCIPE - IESPP INSTITUTO PELÉ FEQUENO PRÍNCIPE - Presquisa em Saúde da Criança e do Adolescente A Jendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060 Tá: 41 3310-1010 - Fac 41 3225-2291 - Info@inp.org.br - www.pequenoprindpe.org.br C.N.PJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS

	LOTE 01			
Qtde. Unida Ref		Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo	
	SIMULADOR CABEÇA PEDIÁTRICA PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA - Simulador de cabeça pediátrica que possibilite a realização de incontáveis procedimentos de punção venosa periférica com veias e pele de grande resistência. - Apresentar grande detalhe anatômico, em dimensões originais de uma criança, facilitando a prática precisa e realística.			
02 Unida	 Apresentar sistema de retorno de sangue simulado. Permitir acesso as veias: temporal e jugular. Deve acompanhar o produto: perna simulada, reposição de veia, sangue simulado, bolsa de sangue, haste em alumínio, talco e manual de uso. Garantia: Fornecedor deverá oferecer no mínimo 1 (um) ano de garantia a partir da data da instalação feita pelo fornecedor. Assistência Técnica: o Fornecedor deverá compor e apresentar assistência técnica na cidade de Curitiba ou região com estoque de peças ou garantia de assistência técnica no local em até 48h após a solicitação de atendimento. Manual de Serviço/Operação: o Fornecedor deverá fornecer manual de serviço em português. Endereço de entrega: Av. Brigadeiro Franco, 2.879 	R\$ 1.275,00	R\$ 2.550,00	
	LOTE 02			
Qtde. Unida	ade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo	
03 Unida	SIMULADOR PARA PUNÇÃO VENOSA E PROGRESSÃO DE CATETER VENOSO CENTRAL NEONATAL E PEDIÁTRICO COM ULTRASSOM - Permitir que o usuário possa desenvolver e praticar as habilidades necessárias para ganhar proficiência no uso do ultrassom para os procedimentos de imagem no acesso vascular. - Tecido realista e ultraresistente. - Permitir habilidades desenvolvidas com o treinamento de imagem do ultrassom: controle do sistema de ultrassom, transdutor de posicionamento e movimento, reconhecimento de vasos encontrados no paciente pediátrico,	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,0	







- Garantia: Fornecedor deverá oferecer no mínimo 1 (um) ano de garantia a	
partir da data da instalação feita pelo fornecedor.	
- Registro ANVISA: deverá obedecer a legislação vigente.	
- Assistência Técnica: o Fornecedor deverá compor e apresentar assistência	
técnica na cidade de Curitiba ou região com estoque de peças ou garantia de	
assistência técnica no local em até 48h após a solicitação de atendimento.	
- Manual de Serviço/Operação: o Fornecedor deverá fornecer manual de	
serviço em português.	
- Endereço de entrega: Av. Brigadeiro Franco, 2.879	

		LOTE 03		
Qtde.	Unidade Ref.	Especificação	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
		SIMULADOR PARA PUNÇÃO VENOSA E PROGRESSÃO DE CATETER		
		CENTRAL (PICC) NEONATAL		
		- Simulador para acesso venoso central de inserção periférica para		R\$ 10.922,00
		treinamento de terapia intravenosa no neonato.		
		- Permitir retorno do sangue artificial.	R\$ 5.461,00	
		- Permitir no mínimo dois locais de punção diferentes.		
	Unidade	- Permitir refluxo do sangue artificial.		
		- Objetiva e pratica de inserção, cuidados e remoção de PICC.		
		- Acompanha: Kit completo para veias e bolsa para fluidos.		
02		- Garantia: Fornecedor deverá oferecer no mínimo 1 (um) ano de garantia a		
		partir da data da instalação feita pelo fornecedor.		
		- Assistência Técnica: o Fornecedor deverá compor e apresentar assistência		
		técnica na cidade de Curitiba ou região com estoque de peças ou garantia de		
		assistência técnica no local em até 48h após a solicitação de atendimento.		
		- Manual de Serviço/Operação: o Fornecedor deverá fornecer manual de		
		serviço em português.		
		- Treinamento Usuário: o fornecedor deverá realizar treinamento para o		
		usuário de no mínimo 4 (quatro) horas.		
		- Endereço de entrega: Av. Brigadeiro Franco, 2.879		
	1	I control of the cont	1	

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O fornecedor deverá efetuar a entrega dos objetos no endereço:

Av. Brigadeiro Franco, 2.879, Água Verde, CEP: 80250-030 - Curitiba/PR.

A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela Associação.

REQUISITOS LEGAIS:

O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

OBSERVAÇÕES:

- A proposta deverá estar acompanhada de catálogo demonstrativo do item;
- O fornecedor arrematante fica ciente de que, se as análises não seguirem ao padrão de qualidade proposto pela Associação, estas deverão ser repetidas pelo fornecedor, sem custos à Instituição;
- Atentar-se ao campo de Observações em cada descritivo técnico.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL INFANTIL FEQUENO PRÍNCIPE. HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060 T8:413310-1010 - Fac 413225-2291 - Info@mp.org.br - www.pequerioprindpe.org.br C.N.PJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2





ANEXO II - DA HABILITAÇÃO

- 1. Documentos a serem apresentados:
- 1.1. Cópia autenticada do Contrato Social, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- 1.2. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 1.3. Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa e Contribuições Sociais;
- 1.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- 1.5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- 1.7. Certidão Negativa de falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;
- 1.8. Atestado de fornecimento de bens similares aos cotados pelo licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 1.9. Declarações, assinadas por representante legal da proponente, de que:
- a) A empresa não se encontra em débito com fornecimento de materiais e/ou serviços para com a Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro Hospital Pequeno Príncipe;
- b) A empresa atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- c) A empresa cumpre com os critérios de Qualidade Ambiental.
- 2. Os proponentes estarão dispensados da apresentação dos documentos elencados nos itens 1.3 e 1.5, caso estejam previamente cadastrados no Cadastro de Licitantes do Estado CLE/SEAP para atividade empresarial compatível com o(s) objeto(s) licitado(s) no presente Pregão; ou caso apresentem SICAF emitido por qualquer Órgão Federal, com ramo de sua atividade em consonância com o objeto da proposta.
- 3. A documentação será exigida para a empresa com a proposta de menor lance e apresentada após o encerramento da etapa de lances da sessão pública. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4. A proponente deverá apresentar procuração ou credencial outorgando poderes para praticar atos decisórios em nome da empresa licitante, se esta se fizer representar por procurador ou preposto. A possibilidade de transferência de poderes estabelecidos na procuração (SUBSTABELECIMENTO) deve estar expressa no instrumento procuratório;
- 5. A presente documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, dentro do prazo de validade. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, será considerado válido aquele que tiver sido emitido ao menos 60 (sessenta) dias, exceto os documentos de atestado de capacidade técnica.





ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2020

Senhora Pregoeira,

Tendo examinado minunciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico nº 001/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SIMULADORES PARA ATENDER AO CENTRO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA, conforme as especificações constantes do **ANEXO I** do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Representante e Cargo:
Carteira de Identidade e CPF:
Endereço e Telefone:

Endereço e Telefone: E-mail de Contato: Conta Corrente nº ____ Agência nº ____ Banco _____

LOTE XX					
Qtde.	Unidade Ref.	Especificação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)	
XX	xxx		R\$	R\$	

Valor Total do Lote: R\$ xxx () - soma de todos os itens.

PREÇO: () - (Deverá ser cotado, preço <u>unitário e total</u> de cada Lote, de acordo com o ANEXO I do Edital. Não serão aceitas propostas comerciais cotadas em moeda estrangeira.)

- 1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 2. Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Associação, seja qual for o motivo.
- 3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame.
- 4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Compra.
- 5. Prazo de entrega: xxx (xxx) dias, após emissão da ordem de compra, conforme item 19 e subitens do Edital.

6. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

L	ocal	,	de		de	2020	١.
---	------	---	----	--	----	------	----



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL INFANTIL FEQUENO PRÍNCIPE. HOSPITAL DE CIUANÇAS CÉSAR PERNETTA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FEQUENO PRÍNCIPE - IESPP INSTITUTO PELÉ FEQUENO PRÍNCIPE. Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060 Tá: 41 3310-1010 - Fac 41 3225-2291 - Info@inp.org.br - www.pequenoprindpe.org.br C.N.PJ.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2





ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Eletrônico nº/2020			
EMPRESA	, devidamente inscrita no	o CNPJ sob o nº	, por
intermédio de seu representante	legal, o(a) Sr.(a)	, portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº	, DECLARA,	sob as penas da Lei, o	que esta empresa
na presente data, cumpre os requisi	tos legais para a qualificação	como:	
() MICROEMPRESA, conforme inc	ciso I do artigo 3º da Lei Comp	olementar nº 123/06;	
() EMPRESA DE PEQUENO POR	TE, conforme inciso II do artig	o 3º da Lei Compleme	entar nº 123/06.
Declara ainda, que a empresa está	excluída das vedações consta	antes do parágrafo 4º o	do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123.			
	Local,	de de	2020.







ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7°, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
(nome da empresa), CNPJ/MF, sediada, (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 22.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.
Local, de de 2020.
Nome Completo do Declarante
Número da Carteira de Identidade do Declarante

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel:413310-1010 - Fac:413225-2291 - info@hpp.orgbr - www.pequenoprindpe.orgbr
C.N.P.J.:76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
Atestamos para todos os fins de direito que a empresa (nome completo) estabelecida à (endereço completo), CNPJ/MF é nosso fornecedor de (serviços/bens) desde (dd/mm/aaaa) cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos objetos/serviços solicitados, pelo que declaramos não há o que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente, em uma única via, válida no original/fotocópia autenticada.
Local, de de 2020.
(Nome, Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa Declarante)





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA EM DÉBITO

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2020
A empresa (dados completos) não se encontra em débito com fornecimento de materiais e/ou serviços para com a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospita Pequeno Príncipe.
Local, de de 2020.
(Nome, Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa Declarante)
(Assinatura do Representante Legal)





ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂ REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/202		0
Para fins de participação na licitação (indica completo do concorrente), CNPJ, sediada(o) (endereça notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de m qualidade ambiental e sustentabilidade socioambienta meio ambiente.	o completo), declara, sob as narço de 2006, que atende ad	penas da Lei, os critérios de
	Local, de	_ de 2020.
(Nome, Assinatura do Representante Legal e	carimbo da Empresa Declar	ante)





ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE XXXXXXX EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 Convênio SIPAR nº 25000.076.734/2015 - 85 - PRONON 2015

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA XXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXX NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA COMERCIAL QUE COMPÕE O PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.591.569/0001-30, com sede e foro nesta capital, situada à Rua Desembargador Motta nº. 1070, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal, Sr. José Álvaro da Silva Carneiro

CONTRATADA: FORNECEDOR XXXXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0000000/00-00, com sede na cidade de XXXXX, Estado do XXXX, à XXXXXXX, sob o nº 0000, no Bairro XXXXX, CEP nº 00.000-000, aqui denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, SUAS DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a entrega de **00() XXXXXX** composto por XXXXXXXXXXX constante na proposta apresentada no dia 00 de xxxxxx de 0000 e demais condições negociadas através do processo de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
- 1.2. A CONTRATADA compromete-se e entregar o item descrito na clausula 1 deste contrato com as seguintes especificações:
- a) XXXXX
- b) XXXXX....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos itens descrito na cláusula 1 do presente contrato e **Ordem de Compra nº 000000 emitida em 00 de xxxxde 0000** a importância total de **R\$ 0,00 (xxxxx reais**)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA o preço ajustado na Cláusula 2.1 que será realizado impreterivelmente até o dia **00 de xxxxx de 0000**, comprometendo-se a CONTRATADA a entrega o bem descrito na clausula 01 do presente contrato impreterivelmente até **00 de xxxxx de 00000**.
- 3.1.2. O pagamento do preço ajustado na Cláusula 2.1 está condicionado ao envio pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal devidamente certificada do bem descrito na clausula 1 do presente contrato.
- 3.3. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, por depósito em conta corrente da CONTRATADA, a seguir descrito:

Nome do Banco Código para Doc. nº 0000 Agencia nº 0000









Conta Corrente nº 0000
Titular: FORNECEDOR XXXXXX
CNPJ nº

- 3.3.1 A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.
- 3.4 As despesas com a aquisição do objeto acima descrito correrão à conta dos recursos Convênio SIPAR nº 25000.076.734/2015 85 PRONON 2015, celebrado entre a o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro Hospital Pequeno Príncipe.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA fica obrigada a proceder a entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato impreterivelmente até **00 de xxxxx de 0000**.
- 4.1.1 A CONTRATADA compromete-se ainda em realizar a instalação dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato em até **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da entrega, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 4.2. Os itens descritos na cláusula primeira deverão ser entregues na [Endereço da Empresa], em dia e horário previamente acordados com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer **00 (xxxx) meses** de garantia total para o equipamento descrito na cláusula 1, contados a partir de sua entrega e instalação, que correrá às expensas da CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATANTE compromete-se em caso de incidentes acionar o serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA através dos telefones XXXX e pelo e-mail XXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACEITE

6.1. Os itens descritos na clausula 1.1 deste contrato serão recebidos por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.
- 7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - a. Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
 - b. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
 - c. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - b. Garantir a qualidade e funcionalidade do equipamento, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;
 - c. Apresentar assistência técnica em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
 - d. Fornecer manual de serviço com todas suas especificações, bem como manual de operação que deverá ser elaborado em português.
 - e. Cumprir o prazo de entrega e instalação estabelecido neste Contrato;
- 7.4 A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:









- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);
- 8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:
- a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
- b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;
- c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.
- 8.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 8.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.
- 8.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADAS se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.
- 8.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou III judicial, nos termos da legislação.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Atendendo crianças desde 1919



10.5. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

11.1 Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, as propostas comerciais apresentadas nos dias [Status], as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, XX de XXXX de 2020.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

José Álvaro da Silva Carneiro Representante Legal

FORNECEDOR XXXXXX

p.p Xxxxx Xxxx Representante Legal

TESTEMUNHAS:	
1	
2	





ANEXO X - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Principe e como ré a União Federal tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4" Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Alves de Lana, Supervisor de dezembro do ano Processamento, a digitei, e eu, - Law José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subserevilla





ANEXO XI - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -

Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$5.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL

CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANA

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

- I Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).
- II Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dosautos virtuais):
 - "...Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio). Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00..."
- VI Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

"ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao §









4º do art. 20 do PC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto e tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume e julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar em excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante. De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$.2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios." mov. 1.7 dos autos virtuais)."

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento

130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra esse decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº Al 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seg. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ. Curitiba, 27 de novembro de 2015. Léa Cristina de Carvalho Sutil Técnica Judiciária

INFORMAÇÃO: A presente certidão explicativa está assinada digitalmente. Para constar a chancela do Poder Judiciário nesta certidão, deve a parte interessada imprimí-la através dos seguintes passos: botão "navegar", opção "exportar processo", botão "desmarcar todos", selecionar o arquivo interessado e, por fim, clicar no botão "exportar". Para exportar o processo, deverá a parte interessada acessar o Sistema ProJudi nos horários a seguir informados: Entre 06:00 às 11:00 e 20:00 às 23:00.

